



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 128-19.2016.6.21.0017

Procedência: BOA VISTA DO INCRA - RS (17ª ZONA ELEITORAL – CRUZ ALTA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC –
CANDIDATO – CARGO – VEREADOR – CONDIÇÃO DE
ELEGIBILIDADE – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – INDEFERIDO

Recorrente: MAURICIO DE TOLEDO COLVERO

Recorrido: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ

PARECER

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. REGULARIDADE. Em que pese o teor do contexto probatório dos autos, diligenciando acerca da condição filiado do recorrente ao PT de Boa Vista do Incra, verificou-se que o recorrente participa da Comissão Provisória daquele município na qualidade de Presidente, função essa exercida desde o dia 24/03/2016, em data anterior, portanto, ao prazo de seis meses do pleito, de forma que preenchida a condição de elegibilidade expressamente exigida pelo art. 14, § 3º, inciso IV, da Constituição Federal c/c art. 9º, da Lei nº 9.504/97, e arts. 11, §1º, inciso V, e 12, da Resolução TSE nº 23.455/2015. Lide temerária. Aplicação de multa. ***Parecer pelo provimento do recurso.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por MAURICIO DE TOLEDO COLVERO (fls. 37-38) em face da sentença (fls. 35-35v.) que indeferiu o pedido de registro de candidatura do pretense candidato ao cargo de Vereador do município de Boa Vista do Incra/RS, entendendo como não comprovada sua filiação partidária no prazo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

mínimo de 6 meses para concorrer ao pleito de 2016, nos termos do art. 45 da Resolução TSE nº 23.455/2015 c/c os arts. 9º da Lei 9.504/97 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

Em suas razões recursais (fls. 37-46), o recorrente alega estar filiado ao PT desde 24/03/2016, sustentando desídia do partido político em não enviar a lista de filiados via sistema FILIAWEB, situação que estaria comprovada a partir da documentação juntada nestes autos. Pugna pela reforma da sentença, a fim de que lhe seja deferido o registro.

Vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para exame e parecer (fl. 77).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Da tempestividade

O recurso é tempestivo.

O recorrente foi intimado da sentença no dia 13/09/2016 (fl. 36), tendo o recurso sido interposto no dia 15/09/2016 (fl. 37). Restou, portanto, observado o tríduo legal a que alude o §1º do art. 52 da Resolução TSE nº 23.455/2015.

Passa-se à análise do mérito.

II.II – Mérito

A controvérsia paira sobre a filiação do(a) requerente junto ao PT de Boa Vista do Incra/RS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Entendeu o Juízo de primeiro grau que não foi preenchida a condição de elegibilidade prevista no art. 14, §3º, da Constituição Federal c/c art. 11, §1º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.455/2015, uma vez que não restou comprovada a filiação partidária do(a) requerente, diante do fato de a documentação acostada por ele(a) ser unilateral, não sendo, portanto, apta a comprovar a referida filiação.

Da análise do caso, **não assiste razão ao magistrado.**

O art. 14, §3º, inciso V, da Constituição Federal, o art. 9º da Lei nº 9.504/1997 e os arts. 11, §1º, inciso V, e 12 da Resolução TSE nº 23.455/2015 assim dispõem:

Art. 14, Constituição Federal. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (...)

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei: (...)

V - a **filiação partidária**; (...)

Art. 9º, Lei nº 9.504/1997. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito, **e estar com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição.** (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) (...) (grifado).

Art. 11, Resolução TSE nº 23.455/2015. Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade (Código Eleitoral, art. 3º; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º).

§1º São **condições de elegibilidade**, na forma da lei (Constituição Federal, art. 14, § 3º, incisos I a VI, alíneas c e d): (...)

V - a **filiação partidária**; (...)

Art. 12, Resolução TSE nº 23.455/2015. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição, no mínimo, desde 2 de outubro de 2015, **e estar com a filiação deferida pelo partido político desde 2 de abril de 2016,** podendo o estatuto partidário estabelecer prazo superior (Lei nº 9.504/1997, art. 9º, alterado pela Lei nº 13.165/2015 e Lei nº 9.096/1995, art. 20) (grifado).

Dos referidos dispositivos, depreende-se que a filiação partidária trata-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

se de condição de elegibilidade, não sendo, portanto, permitida, no sistema eleitoral pátrio, a candidatura avulsa, bem como vigorando o princípio da unicidade de filiação.

No caso em exame, a fim de provar sua filiação, o(a) recorrente juntou aos autos: **a)** Tela obtida a partir do sistema ELO (módulo interno), dando conta do cancelamento de filiação do recorrente ao PSDB em 28/03/2016, e filiação ao PT na data de 24/03/2016 (fl. 18); **b)** Tela obtida do sistema FILIAWEB em que consta a informação do recorrente como “filiado já cadastrado neste diretório partidário; **c)** cópia de ficha de filiação ao PT, com data de 24/03/2016 (fl. 21); **d)** documentos que estariam a comprovar sua atuação frente ao partido (fls. 22-27) e; **e)** Ata de Convenção do PT em Boa Vista do Incra (fls. 28-29).

Em que pese a produção de provas unilaterais conduzidas pela recorrente no presente feito, em diligência na apuração das informações constantes nos autos para fins de produção do presente parecer, verificou-se que, realmente, o recorrente encontra-se filiado ao PT desde 24/03/2016.

Em consulta ao SGIP – Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – no dia 23/09/2016, percebe-se que o recorrente detém o cargo de presidente da Comissão Provisória do PT de Boa Vista do Incra/RS desde de 24/03/2016, conforme documento em anexo a este parecer.

Nessa perspectiva, em virtude dos fatos acima expostos, tenho que se evidencia preenchido o requisito que o Juízo na origem entendeu não restar atendido, a partir da análise dos diversos documentos juntados, todos eles convergindo num mesmo de forma congruente, dando conta da condição de filiado ao PT, bem como da sua participação da qualidade de Presidente da Comissão Provisória daquela agremiação em Boa Vista do Incra/RS.

Dessa forma, assiste razão ao recorrente, devendo ser reformada a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

decisão de primeiro grau, a fim de que seja **deferido** o registro de candidatura de MAURICIO DE TOLEDO COLVERO.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo **provimento** do recurso.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2016.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\conversor\tmp\vtkvkuj9o91e6obfm93l74070789429443418160924230140.odt